



**PROCESSO 15/2017 – COMISSÃO DISCIPLINAR/STJD
RECORRENTE – JOÃO RENATO LACERDA COBERLLINI
RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS – 52º Campeonato
Brasileiro de Kart/2017 – 2ª. Fase**

EMENTA

**RECURSO. IMPUTAÇÃO ATITUDE
ANTIDESPORTIVA - PENALIZAÇÃO
PERDA DE UMA POSIÇÃO – NÃO
CARACTERIZAÇÃO – AFASTADA A PENA
IMPOSTA AO RECORRENTE.
PROVIMENTO DO RECURSO.
UNANIMIDADE. .**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Relatoria do Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo-STJD, em conformidade com o Relatório, a Ata de Julgamento, o Voto do Relator e sua respectiva gravação, por unanimidade, em dar provimento ao Recurso.

Participaram do julgamento os Auditores, Rubens Medeiros, Kenio Marcos Ladeira Barbosa, Leonardo Pampillón Gonzales Rodrigues, Marcelo Coelho de Souza e Darlene Bello da Silva Said.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017

Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD



PROCESSO 15/2017 – COMISSÃO DISCIPLINAR/STJD

RECORRENTE – JOÃO RENATO LACERDA COBERLLINI

RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS – 52º Campeonato Brasileiro de Kart/2017 – 2ª. Fase

Relatório,

Cuidam os presentes autos de Recurso impetrado pelo Piloto João Renato Lacerda Corbellini às fls. 13/23, contra decisão dos Comissários Desportivos que atuaram na 2ª. Fase do 52º Campeonato Brasileiro de Kart/2017, ocorrida nos dias 17 a 22 de julho p.p. , Penha/SC, que vieram a aplicar ao Piloto Recorrente – João Renato, a penalização de “perda de 1 posição”, por conduta antidesportiva.

A citada penalidade se deu em decorrência de Reclamação Desportiva apresentada pelo Piloto Ricardo Pinheiro (Kart 27) contra o Piloto Recorrente (Kart 43) após o término da prova, quando já tinha ocorrido a premiação e o Recorrente declarado vencedor da prova.

Os fatos que originaram a Reclamação junto aos Comissários Desportivos e, conseqüentemente a punição que é o objeto do presente recurso, se deram em razão de um choque ocorrido na última volta da corrida entre o Kart 43 do Recorrente com o Kart 27 do Piloto Ricardo Pinheiro que liderava a prova, tendo este atribuído a culpa pela batida exclusivamente ao Recorrente ao alegar que estava defendendo a liderança na entrada da

curva e também na saída, não havendo espaço para um possível X, quando teve seu Kart 27 acertado pelo Kart do Recorrente.

Tal fato permitiu ao ora Recorrente efetuar a ultrapassagem, assumindo a liderança e vencendo a prova.

Às fls. 24/31, encontra-se parecer da Procuradoria da lavra do ilustre Procurador – Dr. Alexandre Segreto dos Santos, pugnando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD



PROCESSO 15/2017 – COMISSÃO DISCIPLINAR/STJD

RECORRENTE – JOÃO RENATO LACERDA COBERLLINI

RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS – 52º Campeonato Brasileiro de Kart/2017 – 2ª. Fase

Voto,

Como fá relatado, a síntese da demanda consiste no fato de se saber se o Recorrente - Piloto João Renato que pilotava o Kart 43 ocupando a segunda posição, agiu com culpa ou não no acidente em que se envolveu com o Kart 27 que liderava a prova, conduzido pelo Piloto Ricardo Pinheiro na penúltima volta do 52º Campeonato Brasileiro de Kart/2017 – 2ª. Fase.

Em decorrência do choque então ocorrido entre os Karts, o Recorrente se saiu melhor, pois tal fato lhe permitiu uma inversão de posição com o Kart 43 e, com isso assumiu a liderança e obteve a vitória.

Ao término da prova, após já realizada a premiação, tendo o Recorrente sido proclamado o vencedor da prova, foi o mesmo chamado pelos Comissários Desportivos a fim de prestar esclarecimentos, em razão de uma Reclamação Desportiva apresentada pelo Piloto Ricardo Pinheiro (Kart 43) nos seguintes termos:

“Na penúltima volta defendia a liderança da corrida na curva da montanha russa, defendendo a posição na entrada da curva e também na saída não deixando espaço para um possível X, mas fui acertado pelo Kart

43 que errou a manobra X, passou por cima do meu Kart a “XXX”, acertando também o volante e me fazendo perder a liderança da prova”.

Em decorrência da referida reclamação, os Comissários Desportivos, após análise das imagens do fato ocorrido entenderam por bem em acolher a Reclamação, concluindo pela sua procedência no sentido de que o Recorrente seria o causador do choque, praticando com isso, uma atitude considerada como antidesportiva e, por via de conseqüência, impuseram ao mesmo a pena de perda de uma posição na classificação da prova, com fulcro no artigo 133 inciso V do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CDA.

O Recorrente inconformado com tal decisão protocolou o competente recurso junto aos Comissários Desportivos, sendo certo que o mesmo restou infrutífero, não lhe restando então, outro caminho seguir, senão valer-se do presente recurso, ora em análise, perante essa Comissão Disciplinar.

Nesse sentido, em longo arrazoado, o Recorrente sustenta que, ao contrário do entendimento dos Comissários Desportivos, não teve qualquer culpa no malsinado incidente que pudesse ocasionar a sua injusta punição.

Para tanto, sustenta que os fatos ocorridos se deram única e exclusivamente por culpa do Piloto do Kart 27 que, para se defender, no sentido de evitar a ultrapassagem, alterou intencionalmente sua trajetória comumente realizada até então e, dessa forma, ingressou na curva já quase sem tomada, passando por sobre a zebra, fato esse que, provavelmente, ocasionou o descontrole de seu Kart, fazendo com que fosse projetado para o lado de fora da curva e que, a meu entendimento, abriu o necessário espaço para o Recorrente posicionar seu Kart e efetuar a ultrapassagem de forma correta.

Assim, a meu sentir, foi nesse momento que o Piloto do Kart 43, numa atitude nitidamente defensiva, ao tentar evitar a ultrapassagem jogou seu Kart de forma deliberada para cima do Kart do Recorrente, provocando o choque que deu azo à punição que, a meu juízo, de forma alguma pode ser atribuído ao Recorrente.

Tanto assim o é, conforme noticiam os autos, naquela curva estava posicionado um Comissário Técnico – Flavio Bignotto que presenciou de perto o incidente e se manteve inerte, tanto assim que o Recorrente chegou a receber a premiação pela primeira colocação.

Desse modo, por tudo que dos autos consta, notadamente da prova audiovisual acostada, cujas imagens analisei exaustivamente, concluo que o Recorrente, ao contrário do entendimento a que chegaram os Comissários Desportivos, não teve qualquer culpa no incidente, por mais ínfima que seja, na medida em que não praticou qualquer conduta antidesportiva que pudesse ensejar a penalidade, ora recorrida. No caso, apenas se aproveitou do erro do adversário para efetuar a ultrapassagem de forma limpa.

Por tais razões, seguindo também na mesma linha do bem lançado parecer da douta Procuradoria de fls. 81/87, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao presente recurso no sentido de afastar a penalidade aplicada ao ora Recorrente pelos Comissários Desportivos.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017

Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD